

CONTRATO Nº 37, DE 02 DE JUNHO DE 2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**

Requerente: **SMFIC**

Vigência: 02/06/2026 a 1º/06/2027

Fiscal: Servidor Vinicius do Couto Freese (Portaria nº 12.447/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.939.199/0001-45, com sede na Avenida Atlântica, nº 4930, sala/apto 1001, Centro, CEP 88330-033, Balneário Camboriú/SC, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado no município de Balneário Camboriú/SC, portador no CPF nº *****.***.169-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, e, no que couber, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(Arts. 6º, inciso XVIII, 74, inciso III, alínea “c”, e, no que couber, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em recuperação

tributária, e, no que couber, patrocínio ou defesa de causas administrativas, com ênfase no levantamento, apuração, constituição, cobrança administrativa, recuperação e incremento de receitas relativas à CFURH, ISS, taxas municipais e demais receitas que se apresentem necessárias ao Município.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outras atividades:

- levantamento de créditos relativos à CFURH, ISS e taxas municipais no âmbito municipal, incluindo demais receitas passíveis de análise técnica;
- preparação de documentos necessários à constituição e à notificação dos respectivos créditos tributários, contribuintes e demais responsáveis;
- realização de levantamento documental e coleta de informações para identificar diagnósticos, créditos econômicos e financeiros recuperáveis, não aproveitados ou passíveis de recálculo;
- consultoria e assessoria técnica na elaboração e instrução de processos administrativos na área tributária;
- consultoria e assessoramento técnico para cobrança administrativa de créditos tributários;
- apoio à preparação de procedimentos de julgamento administrativo, com suporte à estrutura administrativa e elaboração de eventuais pareceres técnicos;
- acompanhamento da arrecadação municipal de receita própria e transferências do Estado e da União, mediante verificação de balancete orçado e efetivamente arrecadado, com informação à Secretaria Municipal da Fazenda para as providências cabíveis;
- realização de reuniões, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos, visitas técnicas e troca formal de correspondências eletrônicas necessárias à execução do objeto.

1.3. Eventuais medidas judiciais ou atuação que envolva atribuições privativas da advocacia dependerão de autorização prévia do CONTRATANTE, observância das atribuições da Procuradoria do Município e atuação de profissional legalmente habilitado, não integrando automaticamente a execução ordinária do objeto.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o mapa de riscos, a proposta da CONTRATADA, a justificativa de inexigibilidade e os demais documentos do Processo Administrativo nº 43/2026.

1.5. A execução do presente contrato observará controle de segregação técnica, operacional e financeira em relação a eventuais contratos administrativos anteriores ou simultâneos de objeto

similar, correlato ou complementar, vedado pagamento em duplicidade pelo mesmo crédito, período, rubrica, fato gerador, contribuinte, receita, compensação ou resultado econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento aplicável)

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, mediante justificativa formal, demonstração de necessidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e a natureza do objeto.

2.3. A prorrogação não será automática e dependerá de termo aditivo ou instrumento formal cabível, previamente à expiração da vigência.

2.4. O término da vigência não afasta o dever da CONTRATADA de prestar esclarecimentos técnicos sobre relatórios, memórias de cálculo e resultados apresentados durante a execução contratual, quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(Arts. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, e 117 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal da Fazenda e também na sede da CONTRATADA, conforme a natureza das atividades, mediante programação entre a equipe técnica da CONTRATADA e o gestor/fiscal do contrato.

3.2. O acompanhamento técnico será realizado pelo representante técnico indicado pela empresa, Sr. Carlos Alberto Pereira, CRC/SC nº 3056, por meio de visitas in loco em períodos alternados e conforme necessidade, bem como por telefone, WhatsApp, e-mail e outros meios formais de comunicação.

3.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, abrangendo diagnóstico, levantamento de dados, identificação de créditos e receitas, preparação de documentos, apoio à constituição e notificação, cobrança administrativa, acompanhamento dos procedimentos e apresentação de relatórios técnicos.



3.4. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O gestor do contrato será Luiz Carlos de Bortolli, Secretário da Fazenda, responsável pela coordenação administrativa do ajuste, controle de prazos, análise de solicitações, encaminhamento de pagamentos e adoção das providências necessárias à fiel execução.

3.6. O fiscal do contrato será Vinicius do Couto Freese, Assessor Jurídico, responsável pelo acompanhamento direto dos serviços, conferência dos relatórios, validação documental dos resultados, registro de ocorrências, verificação de eventual sobreposição com contratos correlatos e atesto da execução.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos periódicos e/ou por evento de recuperação, com indicação da origem do crédito, período de referência, rubrica, receita, contribuinte ou responsável, metodologia, documentos de suporte, memória de cálculo e comprovação do resultado econômico.

3.8. Antes de qualquer atesto de pagamento, o gestor e o fiscal deverão verificar se o resultado apresentado não corresponde a valor já apurado, recuperado, compensado, incrementado ou remunerado por outro contrato ou por atuação interna anterior da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 74, §4º, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. É vedada a subcontratação do objeto principal e a atuação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, em observância ao art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Somente poderá ser admitido apoio meramente instrumental, administrativo ou operacional que não envolva execução técnica do objeto, transferência de responsabilidade, substituição da equipe técnica justificada ou comprometimento da notória especialização que fundamentou a contratação.

4.3. Qualquer apoio eventual dependerá de prévia autorização formal do CONTRATANTE e não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade integral pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)



5.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração variável e exclusivamente condicionada ao êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, incrementados, compensados ou incorporados em favor do Município.

5.2. Considera-se como base de cálculo da remuneração o valor líquido efetivamente incorporado, recuperado, compensado ou aproveitado economicamente pelo CONTRATANTE, decorrente de atuação específica, comprovada e rastreável da CONTRATADA no âmbito deste contrato.

5.3. Para fins estimativos, referenciais e de planejamento, a proposta indica potencial de recuperação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Aplicado o percentual de 20% (vinte por cento), o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.4. O valor estimado possui natureza exclusivamente referencial e não vinculativa, não representando obrigação de pagamento mínimo, garantia de faturamento, remuneração fixa ou compromisso de desembolso.

5.5. Não haverá pagamento antecipado, remuneração fixa, taxa mensal ou indenização mínima, sendo devido pagamento exclusivamente em caso de êxito comprovado e validado pela Administração.

5.6. Estão incluídos no percentual pactuado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos previdenciários, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, despesas administrativas, deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem nas visitas programadas ao Município.

5.7. Despesas com fotocópias, autenticações, taxas de correio e despesas oficiais necessárias aos procedimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE, quando previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

5.8. Fica vedado o pagamento de remuneração à CONTRATADA sobre créditos, valores, períodos, rubricas, fatos geradores, contribuintes, receitas, compensações ou resultados que já tenham sido objeto de apuração, recuperação, compensação, incremento, aproveitamento ou remuneração por contrato anterior, simultâneo ou por atuação interna independente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

(Arts. 140, 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021)



6.1. O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva recuperação, incremento, compensação ou incorporação do benefício econômico em favor do CONTRATANTE, devidamente comprovado, validado e atestado.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado, memória de cálculo, documentos comprobatórios, demonstração do nexos entre sua atuação e o resultado obtido, comprovação da efetiva incorporação/compensação/aproveitamento e nota fiscal após aceite da Administração.

6.3. A liquidação da despesa dependerá de conferência pelo fiscal e gestor do contrato, que deverão verificar a regularidade da execução, a conformidade documental, a inexistência de duplicidade remuneratória e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.4. O pagamento será realizado em parcela única por resultado validado, vencível após 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação da receita auferida, do atesto da Administração e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

6.5. Eventual rejeição de relatório, memória de cálculo ou documentação suspenderá o pagamento até a correção das pendências pela CONTRATADA, sem incidência de encargos ao CONTRATANTE durante o período de correção imputável à CONTRATADA.

6.6. Caso o resultado efetivamente obtido seja inferior à estimativa, o pagamento incidirá apenas sobre o valor comprovado. Caso seja superior, o pagamento dependerá de comprovação da vantagem, disponibilidade orçamentária e formalização administrativa adequada, quando necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

(Arts. 25, §7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Considerando que a remuneração é estabelecida em percentual fixo de 20% (vinte por cento) sobre valores efetivamente recuperados, não haverá reajuste automático do percentual contratado durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência.

7.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração das condições de execução, eventual revisão econômica somente poderá ocorrer mediante justificativa, demonstração de fato superveniente, preservação da vantajosidade e formalização do instrumento cabível, observada a Lei nº 14.133/2021.





7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais, desde que comprovado fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere substancialmente as condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, balancetes, relatórios, dados fiscais, contábeis e financeiros necessários à execução do objeto;

8.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e exigindo correções quando necessário;

8.1.4. Analisar relatórios, memórias de cálculo e documentos apresentados, validando ou rejeitando fundamentadamente os resultados;

8.1.5. Efetuar o pagamento devido apenas após comprovação do êxito, liquidação da despesa, atesto formal e emissão da nota fiscal;

8.1.6. Decidir previamente sobre a adoção de medidas controvertidas, judiciais ou administrativas relevantes, especialmente quando houver risco jurídico ou financeiro;

8.1.7. Preservar o sigilo das informações, a proteção de dados e a regularidade dos acessos disponibilizados;

8.1.8. Adotar providências necessárias à publicação do contrato e de seus aditamentos no PNCP e demais meios oficiais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto com zelo, técnica, eficiência, boa-fé, transparência e observância da legislação aplicável;

9.1.2. Realizar levantamento, apuração, constituição técnica, cobrança administrativa, recuperação e incremento de receitas relativas à CFURH, ISS, taxas municipais e demais receitas abrangidas pelo objeto;





9.1.3. Preparar documentos necessários à constituição e notificação de créditos, contribuintes e responsáveis, conforme orientação e validação da Administração;

9.1.4. Prestar consultoria e assessoria técnica na elaboração de processos administrativos tributários e em procedimentos de julgamento administrativo, quando solicitado;

9.1.5. Acompanhar a arrecadação de receitas próprias e transferências do Estado e da União, verificando balancetes e informando à Secretaria Municipal da Fazenda as providências recomendadas;

9.1.6. Apresentar relatórios técnicos, pareceres, memórias de cálculo e documentos de suporte suficientes para a validação dos resultados;

9.1.7. Manter comunicação formal com o CONTRATANTE e comparecer a reuniões ou visitas técnicas quando programadas ou justificadamente solicitadas;

9.1.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.1.9. Não transferir, subcontratar ou substituir a execução técnica essencial do objeto, salvo nos limites expressamente admitidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021;

9.1.10. Preservar sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e documentos acessados, inclusive após o término contratual;

9.1.11. Cumprir integralmente a LGPD e as normas de sigilo fiscal, administrativo e profissional aplicáveis;

9.1.12. Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de dolo, culpa, erro técnico ou descumprimento contratual;

9.1.13. Abster-se de pleitear remuneração sobre resultados já obtidos, remunerados ou decorrentes de atuação independente de outra contratada ou da própria Administração;

9.1.14. Informar expressamente, em seus relatórios, eventual coincidência temática, operacional ou financeira com contrato administrativo anterior ou simultâneo, indicando os elementos que demonstrem a autonomia do resultado apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.





10.2. Para os fins deste contrato, o CONTRATANTE será controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, tratando os dados exclusivamente para execução do objeto.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais, fiscais e sigilosos contra acessos não autorizados, perda, vazamento, alteração indevida ou tratamento ilícito.

10.4. É vedado à CONTRATADA compartilhar dados com terceiros sem autorização formal do CONTRATANTE ou obrigação legal específica.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao CONTRATANTE ou aos titulares dos dados.

10.6. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados tratados, conforme orientação do CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa justifica-se pela natureza técnica e intelectual do objeto, pela inexistência de pagamento antecipado e pelo modelo de remuneração exclusivamente condicionado ao êxito.

11.3. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução regular do objeto e por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que praticar infrações administrativas ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

12.2. Constituem infrações, dentre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, executar o objeto em desacordo com as condições pactuadas, atrasar injustificadamente a execução, apresentar informação falsa, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo, descumprir sigilo ou proteção de dados e pleitear pagamento indevido.

12.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.





12.4. A multa poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ou do prejuízo causado, observados razoabilidade, proporcionalidade, gravidade da conduta e reincidência.

12.5. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de glosa de valores, retenção de pagamento, rescisão contratual e ressarcimento de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente por descumprimento de obrigações, inexecução total ou parcial, razões de interesse público, caso fortuito ou força maior, ou acordo entre as partes.

13.2. A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à CONTRATADA.

13.3. A extinção não prejudicará a apuração de valores devidos por resultados efetivamente comprovados antes do encerramento, nem afastará responsabilidades por danos ou pagamentos indevidos.

13.4. Em caso de extinção, deverão ser entregues ao CONTRATANTE todos os relatórios, documentos, memórias de cálculo e dados relacionados à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento adequado.

14.2. Qualquer alteração de escopo, prazo, metodologia, equipe técnica essencial ou condição de pagamento dependerá de prévia análise da Administração e, quando necessário, parecer jurídico.

14.3. É vedada alteração que descaracterize a notória especialização que fundamentou a inexigibilidade ou que permita pagamento sem comprovação de efetivo resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme indicação do setor contábil:

15.2. Dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA - 2040

Natureza/Despesa	Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4		
Unidade Orçamentária: FAZENDA E DPTOS - 1		
04.123.028 - ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO		
2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA		
99 3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.132,48 150.000,00
Total do Saldo da Verba		112.132,48 Total do Projeto/Atividade:
		150.000,00
		Total do Órgão/Unidade:
		150.000,00
Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:		54.715.541,36

15.3. A Administração deverá assegurar a existência de dotação suficiente antes de qualquer pagamento decorrente de resultado efetivamente comprovado.

15.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e na legislação correlata aplicável.

16.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo dos contratos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição indispensável de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





17.2. Sem prejuízo da publicação no PNCP, o CONTRATANTE poderá promover a divulgação resumida em outros meios oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. A eleição do foro considera que o Município de Fortaleza dos Valos/RS não possui comarca própria.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 02 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CARLOS ALBERTO PEREIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

